



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
19/03/2024
09h51 minutos

ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022,
ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/05/2024

Selma Maria
Presidente da Câmara Municipal

A Prefeita do Município:

Recebido:
04/04/24

POLIANA
NOVAES LIBARINO
VEREADORA

Para saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu
depois a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 361, de 16 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Encerrado o mandato e não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no art. 3º, será realizado novo processo de seleção no prazo de 90 (noventa) dias, permanecendo no cargo o servidor do mandato anterior, em caráter temporário, até a aprovação de candidato por meio de processo de seleção, nos termos desta Lei.

§ 1º Caso não haja candidato aprovado no processo de seleção de que trata o caput, serão realizados novos processos até a devida aprovação de candidato.

§ 2º Ocorrendo a vacância superveniente do Cargo de Diretor da Escola, o Vice-Diretor irá assumir o respectivo Cargo, caso seja do seu interesse.

§ 3º Caso o Vice-diretor não aceite a vaga de Diretor, na forma do § 2º deste artigo, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no município que cumpra com a referida exigência, até que seja realizada nova prova escrita.

(Assinatura)

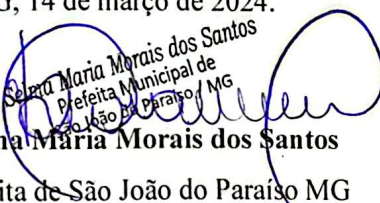


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no município que cumpra com a referida exigência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 14 de março de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM nº 015/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

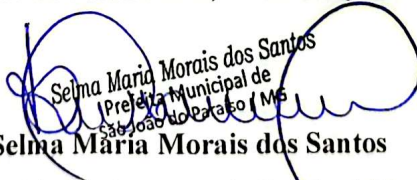
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº _____/2024, que ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, a fim de que fique positivadas as regras para todas as hipóteses de falta de candidato apto e de vacância dos cargos de Diretor e Vice-diretor das escolas municipais.

Na oportunidade, solicito seja o projeto em anexo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, considerando que a Escola Elza Mendes Lucas possui um cargo vago de Vice-diretor, sem que consiga preenchê-lo sob as regras atuais.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 14 de março de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 05 / 2024

Presidente da Câmara Municipal

ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022,
ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

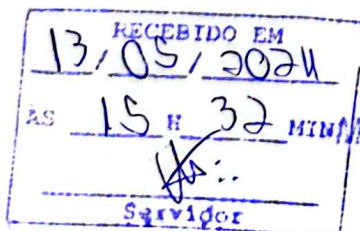
Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 361, de 16 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Encerrado o mandato e não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no art. 3º, será realizado novo processo de seleção no prazo de 90 (noventa) dias, permanecendo no cargo o servidor do mandato anterior, em caráter temporário, até a aprovação de candidato por meio de processo de seleção, nos termos desta Lei.

§ 1º Caso não haja candidato aprovado no processo de seleção de que trata o caput, serão realizados novos processos até a devida aprovação de candidato.

§ 2º Ocorrendo a vacância superveniente do Cargo de Diretor da Escola, o Vice-Diretor irá assumir o respectivo Cargo, caso seja do seu interesse.

§ 3º Caso o Vice-diretor não aceite a vaga de Diretor, na forma do § 2º deste artigo, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no município que cumpra com a referida exigência, até que seja realizada nova prova escrita.



Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.746

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no município que cumpra com a referida exigência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 14 de março de 2024.



HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 14 DE MARÇO DE 2024 – ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de maio de 2024.

João Carlindo Ferreira
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Rosalvo Alves Pereira
Secretário

Maria Marlene de Oliveira Cruz
Suplente



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 14 DE MARÇO DE 2024 – ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de maio de 2024.

Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora

Ely Rodrigues de Almeida
Presidente

Rosalvo Alves Pereira
Secretário